



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

LEI Nº 1.293/2021, de 06 de maio de 2021.

“Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico com essenciais para população de Pedro II-PI e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física públicos ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstia contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática de atividades físicas, orientadas por profissionais da Educação Física como essenciais para a saúde de população de Pedro II e declara a Essencialidade dos estabelecimentos de prestação de serviços de educação física público ou privados como forma de prevenir doenças físicas e mentais no âmbito do Município de Pedro II mesmo em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

§1º - Fica estabelecido que as academias de musculação, ginásticas, academia de Crossfit e atividades funcionais, natação, hidroginástica, artes marciais e demais modalidades esportivas como atividades essenciais à saúde mesmo em período de calamidade pública, desde cumpridos todos os protocolos de saúde exigidos pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

§2º - Deverá ser realizada a limitação do número de pessoas, além de adotadas medidas de contenção sanitárias objetivando impedir a propagação de doenças de acordo com a gravidade da situação, especialmente enquanto durar a PANDEMIA DO CORONA VÍRUS. Devendo serem obedecidas as normas do Poder Executivo Municipal desde que por decisão devidamente fundamentada em normas sanitárias e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos critérios técnicos e científicos a serem seguidos.

§3º - Fica denominado a obrigatoriedade do uso de Máscara durante toda a permanência dentro estabelecimento devendo ser disponibilizado para o uso de todos os clientes o álcool 70% , assim como obrigatória a sanitização de todo o espaço das academias acima citadas a cada 10 dias, enquanto durar a Pandemia.

Art. 2º - Revogadas as Disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 06 dias do mês de maio de 2021.


Alvimar Oliveira de Andrade
Prefeito Municipal